



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

Ata nº 004 da Sessão Ordinária nº 004, de  
24 de janeiro de 2013.

1 Às nove horas do dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e treze, na sede do Tribunal de Contas dos  
2 Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes", sob a  
3 Presidência do Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**, presentes os Conselheiros **ALOÍSIO CHAVES**,  
4 **DANIEL LAVAREDA**, **MARA LÚCIA**, **CEZAR COLARES** e **ANTÔNIO JOSÉ**; Ausência justificada da  
5 Conselheira **ROSA HAGE**, bem como a presença da Procuradora do Ministério Público junto ao TCM-  
6 PA, **MARIA INEZ GUEIROS**, reuniu-se o Egrégio Colegiado do Tribunal de Contas dos Municípios do  
7 Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada nos termos do artigo 29 do Regimento Interno desta  
8 Corte. A seguir, a Presidência deu início a Sessão, momento em que assim se manifestou: "havendo  
9 quorum, declaro aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos neste Plenário, para que  
10 possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio e sabedoria". Houve votação e aprovação da Ata da  
11 Sessão 2.454ª. Em sequência, apresentada a **PAUTA DE JULGAMENTOS**, momento em que foram  
12 anunciados os processos. **Processo nº 930012009-00; Prefeitura Municipal de Garrafão do**  
13 **Norte; Prestação de Contas de Governo – exercício de 2009; Responsável Francisco Chaves Franco; 5ª**  
14 **Controladoria; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no**  
15 **DOE nº 32.321, de 18.01.2013; Retirado de Pauta na Sessão do dia 20.11.2012.** Cumprindo  
16 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela  
17 emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas, com aplicação de multa e remessa de  
18 cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro  
19 Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu  
20 pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Garrafão do Norte a não  
21 aprovação das contas de Governo do Executivo Municipal, exercício 2009, de responsabilidade do Sr.  
22 Francisco Chaves Franco. Ausência, por ocasião de votação, da Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº**  
23 **930012009-00; Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte; Prestação de Contas de Gestão –**  
24 **exercício de 2009; Responsável Francisco Chaves Franco; 5ª Controladoria; Procuradora Maria Inez**  
25 **Gueiros; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº 32.321, de 18.01.2013;**  
26 **Retirado de Pauta na Sessão do dia 20.11.2012.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério  
27 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio  
28 contrário a aprovação das contas, com aplicação de multas e remessa da cópia dos autos ao Ministério  
29 Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**:  
30 *"pela não aprovação da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte,*  
31 *exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Francisco Chaves Franco que deverá recolher, no prazo de 15*  
32 *(quinze) dias: I - Ao Tesouro Municipal: A. R\$ 71.564,55 (setenta e um mil , quinhentos e sessenta e quatro*



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

33 *reais e cinquenta e cinco centavos), referente a conta Agente Ordenador. B. R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil*  
34 *reais), referente a multa equivalente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos legalmente pagos ao Prefeito,*  
35 *com fundamento no art. 5º, I, § 1º, da Lei 10.028/20004, pelo envio intempestivo dos RGF's. II - Ao Fundo*  
36 *de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do*  
37 *Pará - FUMREAP (Lei nº 7.368, de 29/12/2009): A. R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de multa, com base*  
38 *no art. 120-A, II5 do Regimento Interno deste Tribunal face: a fraqueza de políticas públicas voltadas para*  
39 *aumentar a receita própria municipal; de não haver arrecadado e nem efetivado o registro da inscrição da*  
40 *dívida ativa; da ausência de inscrição dos restos a pagar no exercício; de não ter enviada a relação das*  
41 *diárias; da não apropriação e recolhimento das obrigações previdenciárias patronais do INSS e; da ausência*  
42 *de processos licitatórios. B. R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de multa, com base no art. 120-B do*  
43 *Regimento Interno deste Tribunal em face envio intempestivo da LDO, LOA, das prestações de contas*  
44 *quadrimestrais e Balanço Geral, bem como dos RREO bimestrais; Cópia dos autos deve ser encaminhada ao*  
45 *Ministério Público Estadual'. **Em votação:** O Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro Cezar Colares, o*  
46 *Conselheiro Antônio José e o Conselheiro José Carlos Araújo acompanharam o Relator, na íntegra. A*  
47 *Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, porém divergiu quanto a multa ao FUMREAP. A*  
48 *Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à **unanimidade**, decidiu pela não aprovação da*  
49 *prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, exercício de 2009, de*  
50 *responsabilidade do Sr. Francisco Chaves Franco que deverá recolher, no prazo de 15 (quinze) dias: I -*  
51 *Ao Tesouro Municipal: A. R\$-71.564,55 (setenta e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e*  
52 *cinquenta e cinco centavos), referente a conta "Agente Ordenador". B. R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil*  
53 *reais), referente a multa equivalente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos legalmente pagos ao*  
54 *Prefeito, com fundamento no art. 5º, I, § 1º, da Lei 10.028/20004, pelo envio intempestivo dos RGF's;*  
55 *Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual. **Por maioria:** II - Ao FUMREAP:*  
56 *A. R\$-7.000,00 (sete mil reais), a título de multa, com base no art. 120-A, II5 do Regimento Interno*  
57 *deste Tribunal em razão: da fraqueza de políticas públicas voltadas para aumentar a receita própria*  
58 *municipal; de não haver arrecadado e nem efetivado o registro da inscrição da dívida ativa; da ausência*  
59 *de inscrição dos restos a pagar no exercício; de não ter enviado a relação das diárias; da não*  
60 *apropriação e recolhimento das obrigações previdenciárias patronais do INSS; da ausência de processos*  
61 *licitatórios. B. R\$-4.000,00 (quatro mil reais), a título de multa, com base no art. 120-B do Regimento*  
62 *Interno deste Tribunal em face envio intempestivo da LDO, LOA, das prestações de contas*  
63 *quadrimestrais e Balanço Geral, bem como dos RREO bimestrais. Vencida a Conselheira Mara Lúcia*  
64 *quanto a multa ao FUMREAP. **Processo nº 930022009-00; Câmara Municipal de Garrafão do***  
65 ***Norte; Prestação de Contas de 2009; Responsável Antônio Pereira de Araújo; 5ª Controladoria;***  
66 ***Procuradora Maria Regina Cunha; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº***



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

67 **32.321, de 18.01.2013; Retirado de Pauta na Sessão do dia 20.11.2012.** Cumprindo dispositivo  
68 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não  
69 aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu  
70 **VOTO:** "pela não aprovação da prestação de contas da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, exercício de  
71 2009, de responsabilidade do Sr. Antônio Pereira de Araújo que deverá recolher, no prazo de 15 (quinze)  
72 dias: I - Ao Tesouro Municipal: A. R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), referente ao pagamento a maior do  
73 Vereador Presidente. II - FUMREAP (Lei nº 7.368, de 29/12/2009): A. R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a título  
74 de multa, com base no art. 120-A, II5 do Regimento Interno deste Tribunal em face do não encaminhamento  
75 dos atos de abertura de créditos adicionais; de não ter efetivado o registro da inscrição de restos a pagar no  
76 exercício; do não recolhimento integral ao caixa único do Tesouro Municipal das retenções efetuadas; da não  
77 apropriação e recolhimento das obrigações patronais; de não haver enviado a relação das diárias; da  
78 ausência de processos licitatórios no total de R\$ 202.773,00 (duzentos e dois mil setecentos e setenta e três  
79 reais). Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual". **Em votação:** O Conselheiro  
80 Aloísio Chaves, o Conselheiro Antônio José e o Conselheiro José Carlos Araújo, acompanharam o Relator,  
81 na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, porém divergiu quanto a multa ao  
82 FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não  
83 aprovação da prestação de contas da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, exercício de 2009, de  
84 responsabilidade do Sr. Antônio Pereira de Araújo que deverá recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, ao  
85 Tesouro Municipal o valor de R\$-620,00 (seiscentos e vinte reais), referente ao pagamento a maior do  
86 Vereador Presidente, sem prejuízo do encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público  
87 Estadual. **Por maioria:** Ao FUMREAP: A. R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de multa, com base no  
88 art. 120-A, II5 do Regimento Interno deste Tribunal em razão do não encaminhamento dos atos de  
89 abertura de créditos adicionais; de não ter efetivado o registro da inscrição de restos a pagar no  
90 exercício; do não recolhimento integral ao caixa único do Tesouro Municipal das retenções efetuadas; da  
91 não apropriação e recolhimento das obrigações patronais; de não ter enviado a relação das diárias; da  
92 ausência de processos licitatórios no total de R\$ 202.773,00 (duzentos e dois mil setecentos e setenta e  
93 três reais). Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a multa ao FUMREAP. Ausência, por ocasião de  
94 votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 932782009-00; Fundo Municipal de**  
95 **Assistência Social de Garrafão do Norte; Prestação de Contas de 2009; Responsável Rosana**  
96 **Pinheiro Benevides; 5ª Controladoria; Procuradora Maria Regina Cunha; Relator - Conselheiro Daniel**  
97 **Lavareda; Publicado no DOE nº 32.321, de 18.01.2013; Retirado de Pauta na Sessão do dia**  
98 **20.11.2012.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos  
99 autos e manifestou-se pela não aprovação das contas, com aplicação de multa, recolhimento e remessa  
100 de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

101 Relator proferiu seu **VOTO**: "pela não aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência  
102 Social de Garrafão do Norte, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Rosana Pinheiro Benevides que  
103 deverá recolher, no prazo de 15 (quinze) dias: I - Ao Tesouro Municipal: A. R\$ 48.083,37 (quarenta e oito  
104 mil, oitenta e três reais e trinta e sete centavos), à conta "Agente Ordenador". II - Ao Fundo de  
105 Modernização, Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará  
106 - FUMREAP (Lei nº 7.368, de 29/12/2009): A. R\$ 3.001,00 (três mil e um reais), a título de multa, com base  
107 no art. 120-B, do Regimento Interno deste Tribunal, pela remessa intempestiva das prestações de contas  
108 quadrimestrais; B. R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de multa, com base no art. 120-A, II3 do Regimento  
109 Interno deste Tribunal em razão de não ter efetivado o registro da inscrição de restos a pagar no exercício;  
110 do não repasse integral ao INSS das contribuições previdenciárias retidas dos contribuintes; da não  
111 apropriação e recolhimento das obrigações patronais e; do não encaminhamento do parecer do Conselho  
112 Municipal de Assistência Social. C. R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de multa, com base no art. 564 da Lei  
113 Orgânica deste Tribunal em face da diferença apontada como "Agente Ordenador", no valor de R\$ 48.083,37  
114 (quarenta e oito mil, oitenta e três reais e trinta e sete centavos). Cópia dos autos deve ser encaminhada ao  
115 Ministério Público Estadual". **Em votação**: O Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro Antônio José e o  
116 Conselheiro José Carlos Araújo acompanharam o Relator na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia  
117 acompanhou o Relator, porém divergiu quanto a multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a  
118 **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação da prestação de contas do Fundo  
119 Municipal de Assistência Social de Garrafão do Norte, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra.  
120 Rosana Pinheiro Benevides que deverá recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Tesouro Municipal a  
121 importância de R\$-48.083,37 (quarenta e oito mil, oitenta e três reais e trinta e sete centavos), à conta  
122 "Agente Ordenador", sem prejuízo do encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público  
123 Estadual. **Por maioria**: II - Ao FUMREAP: A. R\$-3.001,00 (três mil e um reais), a título de multa, com  
124 base no art. 120-B, do Regimento Interno deste Tribunal, pela remessa intempestiva das prestações de  
125 contas quadrimestrais; B. R\$-2.000,00 (dois mil reais), a título de multa, com base no art. 120-A, II do  
126 Regimento Interno deste Tribunal em razão de não ter efetivado o registro da inscrição de restos a  
127 pagar no exercício; do não repasse integral ao INSS das contribuições previdenciárias retidas dos  
128 contribuintes; da não apropriação e recolhimento das obrigações patronais; do não encaminhamento do  
129 parecer do Conselho Municipal de Assistência Social. C. R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de multa,  
130 com base no art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, em face da diferença apontada como "Agente  
131 Ordenador" no valor de R\$ 48.083,37 (quarenta e oito mil, oitenta e três reais e trinta e sete centavos).  
132 Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a multa ao FUMREAP. Ausência, por ocasião de votação, do  
133 Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 932842009-00; Fundo Municipal de Educação de**  
134 **Garrafão do Norte; Prestação de Contas de 2009; Responsável Nely Yachiyo Onuma de Oliveira; 5ª**



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

135 Controladoria; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no  
136 DOE nº 32.321, de 18.01.2013; Retirado de Pauta na Sessão do dia 20.11.2012. Cumprindo  
137 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela  
138 não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu  
139 **VOTO:** "pela não aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Garrafão do Norte,  
140 *exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Neli Yachiyo Onuma de Oliveira que deverá recolher, no prazo*  
141 *de 15 (quinze) dias ao Fundo de Modernização, Reparcelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas*  
142 *dos Municípios do Estado do Pará - FUMREAP (Lei nº 7.368, de 29/12/2009) a seguinte multa: A - R\$*  
143 *4.000,00 (quatro mil reais), com base no art. 120-B, IV do Regimento Interno deste Tribunal em razão do*  
144 *envio intempestivo da prestação de contas do 1º e 2º quadrimestres (99 e 211 dias respectivamente). B - R\$*  
145 *10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 120-A, II6 do Regimento Interno deste Tribunal em razão de não*  
146 *ter efetivado o registro da inscrição de restos a pagar no exercício; do não repasse integral ao INSS das*  
147 *contribuições previdenciárias retidas dos segurados; da não apropriação e recolhimento das obrigações*  
148 *patronais; do não encaminhamento do parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEB; da ausência da*  
149 *relação de bens adquiridos; da ausência de processos licitatórios no total de R\$ 2.435.644,99 (dois milhões,*  
150 *quatrocentos e trinta e cinco mil ,seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos). Cópia dos*  
151 *autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual'. **Em votação:** O Conselheiro Aloísio Chaves, o*  
152 *Conselheiro Antônio José e o Conselheiro José Carlos Araújo acompanharam o Relator, na íntegra. A*  
153 *Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, porém divergiu quanto a multa ao FUMREAP. A*  
154 *Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela não aprovação da*  
155 *prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Garrafão do Norte, exercício de 2009, de*  
156 *responsabilidade da Sra. Neli Yachiyo Onuma de Oliveira, com encaminhamento de cópia dos autos ao*  
157 *Ministério Público Estadual. **Por maioria:** multa ao FUMREAP nos seguintes valores: A - R\$-4.000,00*  
158 *(quatro mil reais), com base no art. 120-B, IV do Regimento Interno deste Tribunal em razão do envio*  
159 *intempestivo da prestação de contas do 1º e 2º quadrimestres (99 e 211 dias respectivamente). B - R\$*  
160 *10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 120-A, II do Regimento Interno deste Tribunal em razão de*  
161 *não ter sido efetivado o registro da inscrição de restos a pagar no exercício; do não repasse integral ao*  
162 *INSS das contribuições previdenciárias retidas dos segurados; da não apropriação e recolhimento das*  
163 *obrigações patronais; do não encaminhamento do parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEB;*  
164 *da ausência da relação de bens adquiridos; da ausência de processos licitatórios, no total de R\$*  
165 *2.435.644,99 (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e*  
166 *noventa e nove centavos). Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a multa ao FUMREAP. Ausência, por*  
167 *ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 932762009-00; Fundo Municipal***  
168 **de Saúde de Garrafão do Norte; Prestação de Contas de 2009; Responsável Eduardo Gonçalves**



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

169 Leal; 5ª Controladoria; Procuradora Maria Regina Cunha; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda;  
170 Publicado no DOE nº 32.321, de 18.01.2013; Retirado de Pauta na Sessão do dia  
171 20.11.2012. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos  
172 autos e manifestou-se não aprovação das contas com aplicação de multa, recolhimento e remessa de  
173 cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro  
174 Relator proferiu seu **VOTO**: "*pela não aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de*  
175 *Garrafão do Norte, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Eduardo Gonçalves Leal que deverá*  
176 *recolher, no prazo de 15 (quinze) dias: I - Ao Tesouro Municipal: - R\$ 20.776,45 (vinte mil ,setecentos e*  
177 *setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), referente à Conta Agente Ordenador. II - Ao Fundo de*  
178 *Modernização, Reparcelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará*  
179 *- FUMREAP (Lei nº 7.368, de 29/12/2009): - R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de multa, com base no art.*  
180 *120-A, II4 do Regimento Interno deste Tribunal em razão da remessa intempestiva das prestações de contas*  
181 *quadrimestrais; de não haver efetivado o registro da inscrição de restos a pagar no exercício; do não repasse*  
182 *integral ao INSS das contribuições previdenciárias retidas dos contribuintes; da não apropriação e*  
183 *recolhimento das obrigações patronais; do não encaminhamento do parecer do Conselho Municipal de*  
184 *Saúde; não remessa da relação de bens patrimoniais adquiridos no exercício; da ausência de processos*  
185 *licitatórios no total de R\$ 369.372,23 (trezentos e sessenta e nove mil trezentos e setenta e dois reais e vinte*  
186 *e três centavos). Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual". **Em votação:** O  
187 Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro Antônio José e o Conselheiro José Carlos Araújo  
188 acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, porém divergiu  
189 quanto a multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu  
190 pela não aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Garrafão do Norte,  
191 exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Eduardo Gonçalves Leal que deverá recolher, no prazo de  
192 15 (quinze) dias, ao Tesouro Municipal, a importância de R\$ 20.776,45 (vinte mil, setecentos e setenta e  
193 seis reais e quarenta e cinco centavos), referente à conta "Agente Ordenador", sem prejuízo do  
194 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Por maioria:** II - Ao FUMREAP  
195 recolhimento de multa no valor de R\$-7.000,00 (sete mil reais), a título de multa com base no art. 120-  
196 A, II do Regimento Interno deste Tribunal em razão da remessa intempestiva das prestações de contas  
197 quadrimestrais; de não haver efetivado o registro da inscrição de restos a pagar no exercício; do não  
198 repasse integral ao INSS das contribuições previdenciárias retidas dos contribuintes; da não apropriação  
199 e recolhimento das obrigações patronais; do não encaminhamento do parecer do Conselho Municipal de  
200 Saúde; não remessa da relação de bens patrimoniais adquiridos no exercício; da ausência de processos  
201 licitatórios no total de R\$-369.372,23 (trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e  
202 vinte e três centavos). Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a multa ao FUMREAP. **Processo nº***



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

203 **694002007-00; Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Maria do Pará; Prestação de**  
204 **Contas de 2007; Responsável Maria Pinheiro Alves; 3ª Controladoria; Procuradora - Chefe Elisabeth**  
205 **Salame da Silva; Relatora - Conselheira Mara Lúcia; Publicado no DOE nº 32.321, de 18.01.2013.**  
206 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
207 manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro  
208 Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu  
209 pela não aprovação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Maria do Pará,  
210 exercício 2007, de responsabilidade da Sra. Maria Pinheiro Alves. **Processos nº 201205796-00 –**  
211 **145122003-00; Secretaria Municipal de Habitação de Belém; Recurso de Reconsideração**  
212 **interposto contra a decisão do Acórdão nº 21.722, de 12.01.2012, prestação de contas de 2003;**  
213 **Responsável Aclêmilda Souza Ferreira; 4ª Controladoria; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator -**  
214 **Conselheiro Antônio José Guimarães; Publicado no DOE nº 32.323, de 22.01.2013.** Cumprindo  
215 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo  
216 conhecimento e provimento total do Recurso. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro  
217 Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu  
218 pelo conhecimento e provimento do Recurso para alterar a decisão objeto do Acórdão nº 21.722, de  
219 12.01.2012, no sentido de aprovar as contas de Aclêmilda Souza Ferreira, Secretária Municipal de  
220 Habitação de Belém, exercício 2003, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$  
221 3.639.611,93 (três milhões, seiscentos e trinta e nove mil, seiscentos e onze reais e noventa e três  
222 centavos). Às dez horas e dois minutos, o Conselheiro José Carlos Araújo convidou a Conselheira Mara  
223 Lúcia para assumir a Presidência da Sessão. **Processo nº 201003120-00; Associação dos Pais e**  
224 **Amigos dos Excepcionais de Belém; Prestação de Contas do Convênio nº 016/2009, firmado com a**  
225 **Fundação Papa João XXIII; Responsável Emanuel O' de Almeida Filho; 4ª Controladoria; Procuradora**  
226 **Maria Regina Cunha; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães; Publicado no DOE nº 32.323,**  
227 **de 22.01.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento  
228 dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O  
229 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**  
230 **unanimidade**, decidiu pela aprovação da prestação de contas da Associação de Pais e Amigos dos  
231 Excepcionais de Belém referente ao Convênio nº 016/2009, firmado com a Fundação Papa João XXIII-  
232 FUNPAPA/PMB, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-26.003,70 (vinte e seis mil, três  
233 reais e setenta centavos). Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo.  
234 **Processo nº 200911463-00; Associação dos Amigos da Terra Firme; Prestação de Contas do**  
235 **Convênio nº 019/2009, firmado com a Fundação Papa João XXIII; Responsável Heraldo Maria Silva**



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

236 Coelho; 4ª Controladoria; Procuradora Maria Regina Cunha; Relator - Conselheiro Antônio José  
237 Guimarães; Publicado no DOE nº 32.323, de 22.01.2013. Cumprindo dispositivo regimental, o  
238 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A  
239 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou  
240 a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação da prestação de contas da Associação  
241 de Amigos da Terra Firme, referente ao Convênio nº 019/2009, firmados com a Fundação Papa João  
242 XXIII - FUNPAPA/PMB, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e  
243 oito mil reais). Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº**  
244 **200914448-00; Instituição Assistencial Espírita Lar de Maria; Prestação de Contas do Convênio**  
245 **nº 024/2009, firmado com a Fundação Papa João XXIII; Responsável Marilúcia Raulino da Silva; 4ª**  
246 **Controladoria; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães;**  
247 **Publicado no DOE nº 32.323, de 22.01.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério  
248 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas do Convênio.  
249 A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência  
250 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação da prestação de contas da  
251 Instituição Assistencial Espírita Lar de Maria, referente ao Convênio nº 024/2009 firmado com a  
252 Fundação Papa João XXIII-FUNPAPA/PMB, com a expedição do Alvará de Quitação, no valor de R\$  
253 1.984,50 (hum mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos). Ausência, por ocasião de  
254 votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 200914450-00; Instituição Assistencial**  
255 **Espírita Lar de Maria; Prestação de Contas do Convênio nº 031/2009, firmado com a Fundação Papa**  
256 **João XXIII; Responsável Marilúcia Raulino da Silva; 4ª Controladoria; Procuradora Maria Regina Cunha;**  
257 **Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães; Publicado no DOE nº 32.323, de 22.01.2013.**  
258 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
259 manifestou-se pela aprovação das contas do Convênio. A matéria foi colocada **em discussão**. O  
260 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**  
261 **unanimidade**, decidiu pela aprovação da prestação de contas da Instituição Assistencial Espírita Lar de  
262 Maria, referente ao Convênio nº 031/2009 firmado com a Fundação Papa João XXIII-FUNPAPA/PMB,  
263 com a expedição do Alvará de Quitação, no valor de R\$-14.000,00 (quatorze mil reais). Ausência, por  
264 ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 201020946-00; Prefeitura**  
265 **Municipal de Castanhal; Convênio nº 004/10, de 04.05.2010, firmado com a Associação de**  
266 **Consciência Negra Quilombo; Interessado Helio Leite da Silva; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator -**  
267 **Conselheiro Antônio José Guimarães.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
268 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento do Convênio. A matéria foi colocada **em**



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

269 **discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário,  
270 **à unanimidade,** decidiu pelo cadastramento do Convênio nº 004/2010, celebrado entre a PREFEITURA  
271 MUNICIPAL DE CASTANHAL e a ASSOCIAÇÃO DE CONSCIÊNCIA NEGRA QUILOMBO, com a juntada à  
272 prestação de contas respectiva. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo.  
273 **Processo nº 201208413-00; Prefeitura Municipal de Castanhal;** Convênio nº 006/12, de  
274 27.03.2012, firmado com Lions Clube de Castanhal; Interessado Helio Leite da Silva; Procuradora Maria  
275 Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o  
276 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao  
277 cadastramento do Convênio. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu  
278 **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo cadastramento  
279 do Convênio nº 006/2012, de 27/03/2012, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL e  
280 o LIONS CLUBE DE CASTANHAL, com a juntada dos autos à prestação de contas respectiva. Ausência,  
281 por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 201213290-00; Prefeitura**  
282 **Municipal de Castanhal;** Convênio nº 010/12, de 26.04.2012, firmado com a Associação dos  
283 Enxadristas de Castanhal; Interessado Helio Leite da Silva; Procuradora Maria Regina Cunha; Relator -  
284 Conselheiro Antônio José Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
285 posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao cadastramento do Convênio. A matéria foi  
286 colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a  
287 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo cadastramento do Convênio nº 010/2012,  
288 celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL e a ASSOCIAÇÃO DOS ENXADRISTAS DE  
289 CASTANHAL – AEC, com a juntada dos autos à prestação de contas respectiva. Ausência, por ocasião de  
290 votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 201213295-00; Prefeitura Municipal de**  
291 **Castanhal;** Convênio nº 012/12, de 28.05.2012, firmado com a Associação Cristã Beneficente Bom  
292 Samaritano; Interessado Helio Leite da Silva; Procuradora Maria Regina Cunha; Relator - Conselheiro  
293 Antônio José Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
294 posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao cadastramento do Convênio. A matéria foi  
295 colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a  
296 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo cadastramento do Convênio nº 012/2012 celebrado  
297 entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL e a ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE BOM  
298 SAMARITANO, com a juntada dos autos à prestação de contas respectiva. Ausência, por ocasião de  
299 votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 201212815-00; Câmara Municipal de**  
300 **Chaves;** Resolução nº 001/2012, que fixa os subsídios dos Vereadores; Interessado Vivaldo Macêdo de  
301 Abreu Silva; Procuradora – Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Cezar Colares.



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

302 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
303 manifestou-se pelo cadastramento da Resolução. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro  
304 Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu  
305 pelo cadastramento da Resolução nº 001/2012. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José  
306 Carlos Araújo. **Processo nº 201217976-00; Câmara Municipal de Ponta de Pedras; Lei nº**  
307 **534/2012, que fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Ponta de Pedras;**  
308 **Interessado Wandik Gomes Amanajás; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Cezar**  
309 **Colares.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
310 manifestou-se favoravelmente ao cadastramento da Lei. A matéria foi colocada **em discussão**. O  
311 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**  
312 **unanimidade**, decidiu pelo cadastramento da a Lei nº 534/2012. Ausência, por ocasião de votação, do  
313 Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 201216799-00; Câmara Municipal de São**  
314 **Sebastião da Boa Vista; Resolução nº 001/2012, que fixa as diárias e subsídios dos Vereadores do**  
315 **Município de São Sebastião da Boa Vista; Interessado Doriedson Teixeira da Silva; Procuradora Maria**  
316 **Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Cezar Colares.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério  
317 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento da Resolução. A  
318 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência  
319 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cadastramento da Resolução nº  
320 001/2012. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº**  
321 **200917704-00; Município de Belterra; Denúncia – exercício de 2009; Denunciante Jociclélio Castro**  
322 **Macedo; Denunciado Reginaldo Soares Lobo; 4ª Controladoria; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator**  
323 **- Conselheiro Antonio José Guimarães; Retirado de Pauta na Sessão do dia 22.01.2013.**  
324 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
325 manifestou-se pela procedência parcial da denúncia e a consequente responsabilização do Ordenador  
326 pelo valor de R\$-765,00, bem como pela irregularidade na contratação direta para aquisição de  
327 combustível no total de R\$ 37.816,05, e na aquisição de material de higienização para copa e cozinha  
328 no montante de R\$ 5.533,14, de empresa com atividade econômica diversa do objeto da despesa, sem  
329 prejuízo do envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em**  
330 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário,  
331 **à unanimidade**, decidiu pela procedência parcial da denúncia com a consequente responsabilização do  
332 Presidente da Câmara Municipal de Belterra, no exercício de 2009, pelo valor pago indevidamente a  
333 Diogo Silva Lobo, bem como pela irregularidade da contratação do Auto Posto Belterra para o  
334 fornecimento de combustível, juntada à prestação de contas respectiva, sem prejuízo do



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

335 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Ausência, por ocasião de votação,  
336 do Conselheiro José Carlos Araújo. Às dez horas e trinta minutos, o Conselheiro José Carlos Araújo  
337 retornou à Presidência da Sessão. **MATÉRIA ADMINISTRATIVA.** Apreciação dos Acórdãos nº's  
338 23.117, 23.133, 23.154, 23.171 e 23.174. Apreciação das Resoluções nº's 10.704, 10.705 e 10.643.  
339 Relator - Conselheiro Daniel Lavareda. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à  
340 **unanimidade**, decidiu pela aprovação dos Acórdãos e Resoluções apresentados. O **DISTRIBUIÇÃO**  
341 **DE PROCESSOS. PALAVRA DOS CONSELHEIROS e MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** O  
342 Conselheiro Antônio José pediu a palavra para comunicar que será realizada uma reunião da Comissão  
343 de regulamentação da Lei Orgânica com o Conselheiro Daniel Lavareda e Conselheiro Cezar Colares, e  
344 que submeterá a consideração de todos a alteração no cronograma anteriormente já estabelecido, em  
345 decorrência das férias de alguns Conselheiros, e encaminhará ao gabinete de cada Conselheiro a  
346 decisão acordada. Após, a Presidência declarou **ENCERRADA** a presente Sessão às dez horas e  
347 quarenta minutos da qual foi lavrada a presente Ata.  
348 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em vinte e quatro de janeiro  
349 de dois mil treze.

**Visto:**

**Robson Figueiredo do Carmo**

Secretário Geral

Conselheiro Presidente **José Carlos Araújo**

Presidente da Sessão